TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007684-17.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Pedro Rafael de Almeida, brasileiro, solteiro, operador de computação, RG

nº 48.209.030-3 SSP/SP, CPF nº 419.117.128-37, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Carlos Ferraz de Salles, nº 1.076, Parque Santa Felícia,

CEP: 13563-306.

Inventariado: Pedro de Almeida, RG nº 14.377.702-6 SSP/SP, CPF nº 747.294.208-10,

nascido nesta cidade em 01/03/1954, filho de Antonio Eusébio de Almeida e de

Lina Antonia de Oliveira Eusébio, falecido em 28/06/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC). As certidões negativas constam dos autos.

Adjudico para o herdeiro único PEDRO RAFAEL DE ALMEIDA os veículos descritos a fl. 15 (valor de cada veículo: R\$ 8.382,00 e R\$ 24.616,00), herança essa decorrente do passamento de seu genitor Pedro de Almeida.

HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação supra para que surta os seus regulares efeitos. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica).

Ao inventariante para, em 5 dias, comprovar o recolhimento da CPA. Desde que o faça, concedo ALVARÁS para que o Espólio do inventariado Pedro de Almeida, a ser representado pelo inventariante Pedro Rafael de Almeida (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência dos seguintes veículos: "1) VW, Gol CLI 1.8, combustível gasolina, ano de fabricação e modelo 1995, placa BTM 6569, chassi 9BWZZZ3778T144039; e 2) Citroen, C4 PALLAS20GAF, combustível álcool/gasolina (Flex), ano de fabricação 2008, modelo 2009, placas NJX 5707, chassi 8BCLDRFJ29G520900", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos, acompanhada da certidão cartorária do efetivação do recolhimento da

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

CPA. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 10/11) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 20 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA